



JORNAL DA

REAL GRANDEZA

Fundação de Previdência e Assistência Social

EDIÇÃO EXTRA - ANO XX, Nº 102 - SETEMBRO DE 2011 - www.frg.com.br

Plano de Readequação do Quadro de Pessoal (PREQ)

Motivada pelo Plano de Readequação do Quadro de Pessoal (PREQ) de Furnas, do qual faz parte o programa de Bônus para Desligamento Voluntário (PBDV), a Real Grandeza elaborou perguntas e respostas sobre pontos importantes a serem observados, tais como as regras dos planos BD e CD, do Plames e do Jumbão.

PREQ Plano BD perguntas e respostas

O presente documento tem caráter meramente informativo, apresentando de forma resumida as principais regras dos planos BD e CD e abordando as situações mais frequentes. Vale destacar que as respostas apresentadas não prevalecem sobre os regulamentos dos planos da Real Grandeza.

Para o pleno entendimento das regras vigentes, principalmente para situações menos comuns, recomendamos, portanto, a leitura atenta dos referidos regulamentos, disponíveis no site da Real Grandeza (www.frg.com.br).

1. Quais são os planos previdenciários administrados pela FRG?

A FRG administra dois planos de Previdência, o Plano de Benefício Definido (BD) e o Plano de Contribuição Definida (CD).

2. Quais são as opções dos participantes aposentados pelo INSS ao se desligarem da patrocinadora?

- Portabilidade
- Resgate
- Requerer o benefício na FRG

No caso do Plano BD, os institutos do Benefício Proporcional Diferido e do Autoprocínio não serão facultados aos participantes do PREQ, pois os mesmos já se encontram aptos a aposentadoria na FRG.

3. O que se entende por Portabilidade?

É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Este instituto é facultado aos participantes que tenham cumprido a carência de 3 (três) anos de vinculação ao plano, desde que não estejam em gozo de benefício na FRG.

O valor da Portabilidade será igual ao valor do Resgate, mas não será tributado no momento da transferência dos recursos.

4. O que é Resgate?

É o instituto que faculta ao participante, após o término do vínculo empregatício, o recebimento da totalidade das contribuições por ele vertidas ao plano de benefícios, descontadas as parcelas do custeio administrativo e do benefício de risco.

O valor do Resgate será atualizado de acordo com os indexadores de cada plano, sendo tributado na forma da tabela vigente de Imposto de Renda. Este instituto é facultado a todos os participantes, desde que não estejam em gozo de benefício na FRG.

5. No caso do Resgate o empregado recebe as contribuições efetuadas por Furnas?

Não. De acordo com a regra prevista no Plano BD, o participante recebe a totalidade de suas contribuições atualizadas na forma prevista no correspondente regulamento.

6. Quais os benefícios previdenciários previstos no Regulamento do Plano BD?

- Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição;
- Complementação de Aposentadoria por Invalidez;
- Complementação de Aposentadoria por Idade;
- Complementação de Aposentadoria Especial;
- Pensão por Morte;
- Adicional de Aposentadoria;
- Benefício de Abono Anual;
- Pecúlio.

7. Quais são as exigências para concessão do benefício no plano BD?

- Estar aposentado pela Previdência Social;
- Estar desligado do quadro da patrocinadora;
- Ter 10 anos de contribuição para o plano;
- Os participantes admitidos a partir de 01/09/1979 estão sujeitos à idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição e 53 (cinquenta e três) anos para Complementação de Aposentadoria Especial;
- Recolher jóia atuarial, quando aplicável.

8. A concessão do benefício de aposentadoria da FRG é automática?

Não. Ao receber a rescisão de contrato de trabalho, o participante deverá dirigir-se à Central de Relacionamento com o Participante da FRG para requerer seu benefício de aposentadoria, apresentando os documentos necessários.

9. Quais são os documentos para concessão de benefício na FRG?

- Requerimento de concessão do benefício;
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda;
- Declaração de dados cadastrais;
- Cópia da carteira de identidade e CPF;
- Cópia de comprovante de residência atualizado;
- Cópia da Rescisão de Contrato de Trabalho ou Cópia da baixa na Carteira;
- Cópia do Certificado de Reservista (caso tenha prestado serviço militar);
- Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS;
- Cópia dos relatórios de atividades consideradas especiais (SB40, Dirben8030, DSS8030, PPP).
- Carta de Concessão do INSS;
- Termo de Opção;
- Ofício Judicial de Pensão Alimentícia, quando for o caso.

10. Como são calculados os benefícios do Plano BD?

O cálculo será efetuado de acordo com as regras descritas no regulamento do plano. O benefício de aposentadoria da Real Grandeza é constituído pela Complementação de Aposentadoria e, quando for o caso, pelo Adicional de Aposentadoria.

Para mais detalhes sobre o cálculo do benefício, o participante deverá acessar o simulador de benefícios do plano BD, disponível no site da FRG pelo endereço <http://www.frg.com.br/>. No topo da página o participante deverá informar seu login e senha, já cadastrados, e em seguida, na "Guia de Serviços", clicar em "Simulador do Plano BD".

Além do valor estimado de seu benefício, encontram-se disponíveis os Salários Reais de Contribuição utilizados, bem como o detalhamento das demais variáveis do cálculo.

11. Como identificar o valor estimado do benefício no simulador?

Para identificar o valor estimado do benefício, na data de simulação, o participante deverá, ao final do resultado emitido pelo simulador, visualizar o "campo" *benefício líquido estimado*. Neste campo, o simulador emitirá o valor final do benefício, já deduzindo a Contribuição Mensal de Assistido.

12. A FRG utiliza o valor da aposentadoria que eu recebo da Previdência Social para calcular a minha complementação do Plano BD?

Não. No cálculo da Complementação de Aposentadoria do Plano BD é utilizada uma aposentadoria hipotética, na forma estabelecida pelo regulamento em vigor, posicionada na data da concessão do benefício na FRG, sendo calculada de acordo com as regras previstas neste normativo.

Para mais detalhes sobre o cálculo do benefício, o participante deverá acessar o simulador de benefícios do Plano BD.

13. Quem está sujeito ao pagamento de Jóia Atuarial?

Estarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição adicional, a título de Jóia Atuarial, os participantes do Plano BD que se enquadram nas seguintes situações:

- Participantes inscritos entre 05/08/1971 e 30/11/1988 com 40 (quarenta) anos ou mais de idade;
- Participantes inscritos a partir de 01/12/1988 com 35 (trinta e cinco) anos ou mais de idade;

O recolhimento do valor da jóia será determinado na época da concessão do benefício de aposentadoria e será regularizado mediante manifestação do participante por meio de um Termo de Opção, das seguintes formas: pagamento da Jóia à vista ou um percentual que incidirá no valor do benefício de forma temporária ou vitalícia.

14. Já estou aposentado pela Previdência Social, mas aderi ao plano depois de 01/09/1979 e tenho menos de 55 anos de idade. Eu posso me aposentar pela FRG?

O participante que deseja se aposentar na FRG antes de completar a idade mínima exigida para esses benefícios, somente terá

direito à Complementação de Aposentadoria se recolher ao plano o montante dos encargos adicionais, decorrentes da antecipação deste benefício.

O recolhimento desses encargos adicionais será determinado na época da concessão do benefício de aposentadoria e será regularizado mediante manifestação do participante por meio de um Termo de Opção, das seguintes formas: pagamento do montante à vista ou redução proporcional do valor do benefício de aposentadoria da Real Grandeza, de acordo com o cálculo atuarial correspondente.

O instituto do Autopatrocínio, não será facultado aos participantes do PREQ, pois os mesmos já se encontram aposentados pela Previdência Social, tornando-os aptos a aposentadoria na FRG.

15. Como fica a Complementação de Aposentadoria com incremento de tempo de serviço exercido sob condições especiais?

Os participantes que têm tempo de serviço especial reconhecido pela Previdência Social, seja porque exerceram atividades sob condições especiais (ruído, risco elétrico, etc) ou por enquadramento na categoria profissional, ficarão limitados ao máximo de 20% (vinte por cento) do total do tempo apurado pelo INSS, para efeito do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição da Real Grandeza.

É facultado ao participante que se aposentar utilizar o acréscimo de tempo de serviço com o incremento de 40% (quarenta por cento), desde que recolha ao plano o montante dos encargos adicionais necessários para suportar o pagamento desse benefício na forma prevista no correspondente regulamento.

O recolhimento desses encargos adicionais será determinado na época da concessão do benefício de aposentadoria e será regularizado mediante manifestação do participante por meio de Termo de Opção, das seguintes formas: pagamento do montante à vista ou redução proporcional do valor do Benefício de Aposentadoria da Real Grandeza, de acordo com o cálculo atuarial correspondente.

16. Continuo pagando contribuição após a aposentadoria na FRG? Como ela é calculada?

Sim. A Contribuição do Assistido é calculada com base nos mesmos percentuais para cálculo da Contribuição do Participante Ativo. Estes percentuais incidem somente sobre os valores de benefícios pagos pela FRG (Complementação e/ou Adicional de Aposentadoria), de forma cumulativa, da seguinte forma:

- 2,40% do benefício FRG até a metade do teto de contribuição para a Previdência Social;
- 4,60% da parcela do Benefício FRG compreendida entre a metade e o próprio valor do teto de contribuição para a Previdência Social;
- 13,00% da parcela do Benefício FRG que exceder ao teto de contribuição para a Previdência Social.

Exemplo:

Benefício FRG = Complementação + Adicional = R\$ 10.955,10

Teto de Contribuição da Previdência Social = R\$ 3.689,66

$2,4\% \times (1.844,83) = 44,27$

$4,6\% \times (1.844,84) = 88,86$

$13\% \times (7.265,44) = 944,50$

Valor da Contribuição à FRG = $(44,27 + 88,86 + 944,50) = R\$ 1.073,64$

17. Como é feito o pagamento do benefício?

O pagamento dos benefícios do Plano BD é realizado sempre no penúltimo dia útil de cada mês, na conta bancária indicada pelo participante.

18. Meu benefício sofrerá incidência de Imposto de Renda?

Sim, seu benefício também é considerado renda, portanto haverá a incidência do respectivo imposto. O cálculo do imposto é igual ao cálculo do trabalho assalariado, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas na legislação tributária vigente.

19. Quais são os descontos que incidirão sobre meu benefício?

Além dos descontos obrigatórios, Contribuição FRG e Imposto de Renda, poderão ser descontadas as despesas médicas e empréstimos (Plames e Jumbão), bem como débitos referentes a outras instituições, quais sejam: sindicatos, associações, cooperativas e Caefe, de acordo com os contratos assinados junto a estas instituições.

20. Pago pensão alimentícia, o desconto será efetuado automaticamente pela FRG quando passar a receber complementação de aposentadoria?

Se o desconto estiver sendo efetuado mediante ordem judicial, haverá necessidade de ser requerido ofício ao Poder Judiciário endereçado à Real Grandeza determinando que esta Fundação efetue o desconto da pensão alimentícia da complementação de aposentadoria.

Caso o desconto seja efetuado em decorrência de escritura pública, haverá necessidade de ser apresentada cópia autenticada da mesma para que a Real Grandeza efetue o respectivo desconto do benefício de aposentadoria recebido junto à referida entidade.

21. Como é reajustado o valor do benefício na FRG?

Os benefícios do Plano BD da FRG são reajustados nas mesmas épocas e índices utilizados pela Previdência Social, denominando-se Valor Base de Pagamento.

Por ocasião da concessão de benefício pela FRG, o valor do benefício inicial é convertido em quantidades de unidades de benefício - UB, denominando-se Valor Mínimo de Pagamento. No mês de reajuste, esse valor é multiplicado pela cotação da UB do mês.

Para efeito do pagamento, prevalecerá o maior valor apurado entre o Valor Base de Pagamento e o Valor Mínimo de Pagamento.

Unidade de Benefício - UB - É o valor base que assegura a manutenção real dos benefícios, assumindo valores mensais devidamente corrigidos pela variação do INPC.

22. No caso de persistirem dúvidas, a quem procurar?

Envie um e-mail para: grp@frg.com.br e, para atendimento pessoal, agende pelos telefones: 0800-282-6800, (21) 2528-6800, ramal 6800, ou MO 851-6800.

PREQ Plano CD perguntas e respostas

1. Quais são as opções dos participantes que se desligarem da patrocinadora, mas que não tiverem condições de aposentadoria pela FRG?

Os participantes que se desligarem da patrocinadora, mas que não tenham reunidos todos os requisitos de aposentadoria na FRG, poderão optar pelos seguintes Institutos:

- Benefício Proporcional Diferido
- Autopatrocínio
- Portabilidade
- Resgate

2. O que se entende por Benefício Proporcional Diferido?

É o instituto que faculta ao participante, após o término do vínculo empregatício, cessar o pagamento das contribuições previdenciárias e optar por receber, em tempo futuro, o seu benefício de aposentadoria oriundo desta opção.

O benefício decorrente da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido será devido a partir da data em que o participante tornar-se elegível a um benefício, na forma do regulamento.

Este instituto é facultado apenas aos participantes que tenham cumprido a carência de 3 (três) anos de vinculação ao plano e que não estejam elegíveis a qualquer benefício da FRG.

O instituto do Benefício Proporcional Diferido somente poderá ser exercido caso o participante não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria.

3. O que é Autopatrocínio?

É o instituto que faculta ao participante, após o término do vínculo empregatício, manter o valor da sua contribuição, assumindo a parcela da patrocinadora, bem como a despesa de administração e a cobertura dos benefícios de risco, avaliadas anualmente pelo atuário do plano, até atingir todas as condições exigidas para a aposentadoria.

A opção do participante pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo

Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate. Este instituto é facultado apenas aos participantes que não estejam elegíveis a qualquer benefício do plano.

Na data de opção pelo Autopatrocínio, o participante poderá rever o seu percentual contributivo.

4. O que se entende por Portabilidade?

É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Este instituto é facultado aos participantes que tenham cumprido a carência de 3 (três) anos de vinculação ao plano, desde que não estejam em gozo de benefício na FRG.

O valor da Portabilidade será igual a 100% (cem por cento) do saldo de conta de contribuição do participante e da patrocinadora, descontando-se as parcelas referentes à cobertura do benefício de risco e despesas administrativas, não incidindo tributação sobre o valor portado.

5. O que é Resgate?

É o instituto que faculta ao participante, após o término do vínculo empregatício, o recebimento da totalidade das contribuições por ele vertidas ao plano de benefícios, descontadas as parcelas do custeio administrativo e do benefício de risco.

O valor do Resgate será atualizado de acordo com os indexadores de cada plano, sendo tributado em 15% (quinze por cento) no caso de opção pelo Regime de Tributação Progressivo. No caso de opção pelo Regime Regressivo, o percentual varia (de 35% a 10%) de acordo com o seu tempo contributivo.

Este instituto é facultado a todos os participantes, desde que não estejam em gozo de benefício na FRG.

6. Caso o participante opte pelo Benefício Proporcional Diferido, como o valor do benefício de aposentadoria será corrigido?

O valor do benefício de aposentadoria oriundo do Benefício Proporcional Diferido - BPD será reajustado de acordo com a opção de pagamento escolhida pelo participante.

No caso de opção pelo pagamento da renda na forma de prazo certo ou percentual, o benefício será atualizado mensalmente pelo retorno dos investimentos.

No caso da opção pela renda mensal vitalícia, o benefício será atualizado em 1º (primeiro) de junho de cada ano, de acordo com a variação percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7. Se o participante só adquirir a condição de aposentadoria pela FRG algum tempo após o seu desligamento e optar pelo Autopatrocínio, como ficará a sua situação?

O participante que se desligar da patrocinadora, sem reunir os requisitos de elegibilidade a um benefício do plano, poderá exercer a opção pelo Autopatrocínio, mantendo o valor da sua contribuição (contribuição básica), assumindo a parcela da patrocinadora (contribuição regular) e a parcela para cobertura de risco (contribuição específica), acrescidos da taxa de administração, determinada anualmente pelo atuário do plano.

Ao atingir todas as condições de elegibilidade estabelecidas pelo plano, o participante deverá requerer o seu benefício na FRG.

8. No caso do resgate o empregado recebe as contribuições efetuadas por Furnas?

Não. De acordo com a regra prevista no Plano CD, o participante recebe a totalidade de suas contribuições atualizadas na forma prevista no correspondente regulamento.

9. Quais os benefícios previdenciários previstos no regulamento do Plano CD?

O Plano CD oferece os seguintes benefícios previdenciários:

- Benefício de Aposentadoria Normal;

- Benefício de Aposentadoria Antecipada;
- Benefício de Aposentadoria por Invalidez;
- Benefício de Pensão por Morte;
- Benefício Mínimo.

10. Quais são as exigências para concessão do benefício programado do Plano CD?

- Estar desligado do quadro da patrocinadora;
- Ter 10 (dez) anos de serviço na patrocinadora;
- Ter 5 (cinco) anos de contribuição ao plano;
- Ter idade mínima de 40 anos para a aposentadoria antecipada e 60 anos para a aposentadoria normal.

11. A concessão do benefício de aposentadoria da FRG é automática?

Não. Ao receber a rescisão de contrato de trabalho, o participante deverá dirigir-se à Central de Relacionamento com o Participante da FRG para requerer seu benefício de aposentadoria, apresentando os documentos necessários.

12. Quais são os documentos exigidos para a concessão do Benefício de Aposentadoria Programada do Plano CD?

- Requerimento de concessão do benefício;
- Designação de beneficiários;
- Declaração de Dependentes para Imposto de Renda;
- Declaração de Dados Cadastrais;
- Cópia da rescisão de contrato de trabalho;
- Cópia da carteira de trabalho, contendo o contrato com a patrocinadora;
- Cópia da carteira de identidade e CPF;
- Cópia de comprovante de residência atualizado.

13. Como é calculado o benefício do Plano CD?

O valor do benefício de aposentadoria do Plano CD é calculado com base no Saldo de Contas do participante. Para mais detalhes sobre o cálculo do benefício, o participante deverá acessar o simulador

de benefício do plano CD, no site da FRG, pelo endereço www.frg.com.br, utilizando login e senha previamente cadastrada.

14. Para requerer um benefício de aposentadoria do Plano CD é necessário estar aposentado pela Previdência Social?

Não. Para requerer um Benefício de Aposentadoria Programada (Normal/Antecipada) do Plano CD basta o participante estar desligado da patrocinadora e cumprir os demais requisitos de elegibilidade descritos na resposta do item 10.

15. Se eu não tiver 40 anos de idade posso requerer o benefício de aposentadoria do Plano CD?

Não. Se o participante não cumprir todas as exigências descritas no item 10, ele não poderá requerer um benefício de aposentadoria deste plano.

16. Continuo pagando contribuição após a aposentadoria na FRG?

Não. Os participantes do Plano CD não contribuem para o plano após a aposentadoria.

17. Quais as formas de recebimento do benefício?

No momento da aposentadoria na FRG, o participante poderá optar pelas seguintes formas de recebimento do benefício:

Uma parcela do benefício poderá ser recebida na forma de pagamento único e imediato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta do Participante, sendo o saldo remanescente pago conforme uma das opções abaixo:

a) Pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos. A opção pelo período de recebimento do benefício poderá ser alterada a cada 5 (cinco) anos, na data de aniversário do participante;

b) Renda mensal vitalícia, de valor atuarialmente equivalente;

c) Pagamentos mensais de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente. A escolha do percentual para recebimento

do benefício poderá ser alterada a cada 5 (cinco) anos, na data de aniversário do participante.

18. Como é feito o pagamento do benefício?

O pagamento dos benefícios do Plano CD é realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, na conta bancária indicada pelo participante.

19. Meu benefício sofrerá incidência de Imposto de Renda?

Sim. Seu benefício também é considerado renda, portanto haverá a incidência do respectivo imposto. O cálculo do imposto é feito de forma idêntica ao cálculo do trabalhador assalariado, exceto para os participantes que optaram pelo regime de tributação que utiliza a tabela regressiva, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas na legislação tributária vigente.

20. Quais são os descontos que incidirão sobre meu benefício?

Além do desconto obrigatório, o Imposto de Renda, poderão ser descontadas as despesas médicas e empréstimos (Plames e Jumbão), bem como débitos referentes a outras instituições, quais sejam: sindicatos, associações, cooperativas e Caefe, de acordo com os contratos assinados junto a estas instituições.

21. Pago pensão alimentícia. O desconto será efetuado automaticamente pela FRG quando passar a receber complementação de aposentadoria?

Se o desconto estiver sendo efetuado mediante ordem judicial, haverá necessidade de ser requerido ofício ao Poder Judiciário endereçado à Real Grandeza determinando que esta Fundação efetue o desconto da pensão alimentícia da complementação de aposentadoria.

Caso o desconto seja efetuado em decorrência de escritura pública, haverá necessidade de ser apresentada uma cópia autenticada da mesma para que a Real Grandeza efetue o respectivo desconto do benefício de aposentadoria recebido junto à referida entidade.

22. Como é reajustado o valor dos

benefícios do Plano CD?

Os benefícios do Plano CD são reajustados de duas formas diferentes, de acordo com a forma de recebimento escolhida:

- Para o participante que optou por uma renda por prazo determinado ou percentual sobre saldo, o valor do benefício será reajustado mensalmente pela variação da cota (retorno dos investimentos).
- Para o participante que optou por uma renda vitalícia, o reajuste ocorrerá sempre em junho, com base no IGP-DI acumulado no ano.

23. No caso de persistirem dúvidas, a quem procurar?

Envie um e-mail para: grp@frg.com.br e, para atendimento pessoal, agende pelos telefones: 0800-282-6800, (21) 2528-6800, ramal 6800, ou MO 851-6800.

Planos de saúde perguntas e respostas

1. O que prevê o Plano de Readequação do Quadro de Pessoal (PREQ) em relação ao plano de saúde de Furnas?

Concessão do plano de saúde de Furnas pelo prazo máximo de 12 meses, ao (ex) empregado(a) e seus dependentes já cadastrados e reconhecidos como dependentes no plano, a partir da data do desligamento, mantidas as coberturas e as normas em vigor no ato do desligamento.

2. Durante esse período de 12 meses as cobranças das contribuições do Plames seguirão qual tabela?

A cobrança do Plames seguirá a tabela do Grupo A – ativos e equiparados, condicionando-se a manutenção no plano de saúde de Furnas.

3. Após o desligamento o empregado pode incluir dependente no Plano de Saúde?

Não. Só serão beneficiários os dependentes já cadastrados e reconhe-

cidos como dependentes no Plano de Saúde na data do desligamento.

4. Em relação ao Plames, será possível efetuar a inclusão de novos dependentes após adesão ao PBDV/PREQ?

Sim, porém seguirão a tabela de cobrança do Grupo B – assistidos e equiparados. Poderão ser incluídos, os seguintes beneficiários:

- Cônjuge ou companheiro(a) do titular;
- Filhos(as) do titular, solteiros (desde que inscritos no Plames até os 21 ou 24 anos se universitários);
- Filhos(as) de cônjuge ou companheiro(a), solteiros, menores de 21 ou menores de 24 anos, se universitários;
- Filhos(as) do titular, enteados, comprovadamente inválidos, de qualquer idade, desde que economicamente dependentes.

A inclusão, na qualidade de dependente, de filho(a) de cônjuge ou companheiro(a) do titular condiciona-se, necessariamente, à inscrição deste.

5. Os netos poderão ser inscritos no Plames?

Sim, também poderão ser incluídos no Plames os netos(as) do titular, desde que inscritos no Plames até os 21 ou 24 anos, se universitários. Neste caso seguirão a tabela de cobrança do Grupo D – agregado.

6. Em caso de novas adesões, haverá prazo de carência para o Plames?

Sim, 24 horas para urgências e emergências; 30 dias para consultas; 90 dias para exames, procedimentos considerados básicos e tratamentos complementares a atendimentos médicos; 180 dias para exames complexos e internações; 300 dias para partos.

Só há exceção para os filhos e netos do titular, recém-nascidos ou adotados, que não terão carências, desde que inscritos no plano dentro de 30 (trinta) dias, contados do nascimento ou da adoção; e no caso do neto um dos pais deverá estar inscrito no Plames, com as carências cumpridas.

7. O que acontece ao dependente de (ex) empregado, cadastrado como estudante universitário, que deixa de cumprir as exigências previstas na norma, como a interrupção do curso superior?

Ele perderá o plano de saúde de Furnas, não podendo ser reintegrado mesmo que volte a frequentar a faculdade. Neste caso, se ele tiver Plames, migrará para o contrato de assistido (se universitário, entre a idade de 21 anos e menos de 24 anos) ou agregado (se não for universitário ou por ter alcançado a idade limite de 24 anos).

8. Caso o empregado incentivado venha a falecer durante os 12 meses de cobertura estendida do plano de saúde, como fica a cobertura dos dependentes?

Os dependentes cadastrados permanecerão com cobertura do plano de saúde de Furnas durante os 12 meses previstos, desde que atendidas as normas vigentes. Este grupo familiar, tendo Plames, permanecerá seguindo a tabela do Grupo A – ativos e equiparados, até o final da cobertura estendida dos 12 meses.

9. Com o encerramento da concessão do plano de saúde, qual será a cobertura médica oferecida pelo Plames?

Coberturas das despesas ambulatoriais e hospitalares conforme limites regulamentares, com co-participação nas despesas ambulatoriais.

10. Com o término do benefício oferecido pela patrocinadora, haverá aumento na contribuição do Plames?

Sim, a partir do momento em que a patrocinadora cessa o custeio dos 90% das despesas ambulatoriais e hospitalares, o Plames passa a cobrir 100% das despesas médicas, descontados os valores de co-participação. Com isso, haverá a migração para a condição de assistidos e seguirão a nova tabela de cobrança do Grupo B – assistidos e equiparados, além da alteração da participação financeira.

11. Com a migração para a condição de assistido, poderá haver alteração para plano inferior?

Sim, ao término do benefício do

PREQ estará liberada a opção pelos planos Básico e Especial.

12. Com o encerramento da concessão do plano de saúde, quais serão os novos percentuais de co-participação nas despesas ambulatoriais?

Tendo cobertura do Plames, e migrando para a condição de assistidos, seguirão a nova tabela de cobrança do Grupo B – assistidos e equiparados, além da alteração da participação financeira, conforme informações abaixo:

- Cobertura - consultas, exames e tratamentos complementares, com os seguintes percentuais de coparticipação:
- Consultas: 30% de coparticipação;
- Exames: 30% de coparticipação, limitados a R\$100,00;
- Tratamentos seriados: 20% de coparticipação; limitados a 180 sessões vida Plano Básico; e limitados a 300 sessões vida planos Especial, Executivo e Executivo Plus.
- Reembolso ambulatorial – Uma vez a tabela para todos os planos, descontado o percentual de coparticipação

13. Em relação às despesas hospitalares, como será a cobertura?

- **Plames Básico:** internação em quarto semiprivativo (enfermaria), nos prestadores vinculados à rede credenciada; reembolso de uma vez a tabela – Honorários em Internação.
- **Plames Especial:** internação em apartamento privativo nos prestadores vinculados à rede credenciada; reembolso de duas vezes a tabela – Honorários em Internação.
- **Plames Executivo:** internação em apartamento privativo nos prestadores vinculados à rede credenciada; reembolso de duas vezes a tabela – Honorários em Internação.
- **Plames Executivo Plus:** internação em apartamento privativo nos prestadores vinculados à rede credenciada; reembolso de cinco vezes a tabela – Honorários em Internação. Não há participação

financeira para as despesas hospitalares.

14. Quais os prazos para efetuar os pedidos de alteração, exclusão e adesão ao Plames?

Os pedidos solicitados até o dia 05 serão efetuados no mês em curso, os requerimentos apresentados posteriormente serão implantados no mês seguinte.

15. O Plames oferece cobertura odontológica?

Não, a cobertura odontológica é concedida somente pelo plano de saúde da patrocinadora.

16. O Plames oferece cobertura de medicamentos de uso continuado?

Não. O benefício contemplado pelo Plames é o PMUC - Programa de Medicamento de Uso Continuo, onde beneficiários do Plames portadores de patologias crônicas, devem apresentar estado de necessidade e de emergencialidade, atestado através de avaliação sócio-financeira realizada pelo Serviço Social da Real Grandeza. Haverá participação financeira com percentual variável a partir de 10% do valor de sua remuneração bruta, a ser descontado do valor total das despesas solicitadas, de acordo com tabela de escalonamento constante na Instrução Normativa do benefício.

17. Há outros programas que são contemplados pelo Plames?

Sim. Benefício de Cuidador; PADA - Programa de Assistência Domiciliar Ambulatorial; AMDA - Programa de Assistência Médica Domiciliar Alternativa; PAA - Programa de Assistência Ambulatorial; PROOP - Programa de Reembolso de Aparelhos Ortopédicos, Órteses e Próteses Não Implantadas Cirurgicamente; AMH - Atendimento Médico Hospitalar; PMUC - Programa de Medicamento de Uso Continuo; PAAM – Programa de Assistência Ambulatorial Multidisciplinar. Em todos os programas acima mencionados, há regras próprias para sua concessão.

PREQ x Jumbão perguntas e respostas

1. Por que é descontado da rescisão contratual valor correspondente ao pagamento de mensalidades vencidas e/ou amortização do empréstimo?

O recurso que dá origem aos empréstimos vem do Fundo Previdenciário, o qual é responsável pelo pagamento dos benefícios de pensão e de aposentadoria.

O desconto na rescisão contratual, a título de empréstimo pessoal, é utilizado para amortizar ou até quitar o saldo devedor do empréstimo. A rescisão contratual é mais uma garantia do Fundo Previdenciário.

Caso o tomador que rescinda contrato com a sua empregadora não se torne assistido, a Real Grandeza precisa garantir pagamento do empréstimo. E a rescisão é a última fonte arrecadadora, em folha de pagamento.

Caso o tomador se torne assistido da Real Grandeza, a amortização realizada pela rescisão contratual pode ser utilizada a favor do tomador das seguintes formas:

1ª - O tomador poderá renovar ou solicitar nova concessão do seu empréstimo e, de acordo com o valor máximo solicitado, poderá resgatar o valor descontado em sua rescisão;

2ª - Considerando que o saldo devedor foi amortizado, o tomador poderá verificar junto à Real Grandeza a possibilidade de reduzir a sua mensalidade a fim de adequá-la a sua nova situação de assistido. Lembrando que, quando a mensalidade é reduzida, o prazo estimado para o término do empréstimo, se alonga;

3ª - Caso a intenção do tomador seja quitar o saldo devedor, conside-

rando a referida amortização, o saldo para quitação será menor.

2. Se a mensalidade do empréstimo é calculada com o percentual sobre a remuneração de ativo, como ficará a mensalidade quando eu me aposentar?

Para os tomadores dos empréstimos III, IV, V e VA, a mensalidade será calculada sobre a remuneração do mês anterior. Caso a remuneração de assistido oscile para mais ou menos, a mensalidade do empréstimo também sofrerá alteração.

Para a Real Grandeza remuneração de assistido é = complementação de aposentadoria + benefício do INSS.

Observando que a mensalidade do empréstimo é calculada com um percentual sobre a remuneração do mês anterior ao fato gerador, a mensalidade do empréstimo poderá reduzir ou aumentar.

Caso aumente: o tomador quitará o empréstimo em prazo menor. Porém, poderá adequar a sua mensalidade de forma a ser igual à sua mensalidade de ativo. Ou, até, verificar a possibilidade de a mensalidade de assistido ser inferior à mensalidade de ativo. Lembrando que, quando a mensalidade é reduzida, o prazo estimado para o término do empréstimo se alonga.

Caso diminua: o tomador deverá entrar em contato com a Real Grandeza para verificar se a redução resultará em mensalidade suficiente para amortizar mensalmente o saldo devedor.

Atenção aos Tetados: Para os tomadores dos empréstimos VI e VI-A a mensalidade não sofrerá alteração.

Desta forma ela se manterá até que o tomador solicite, por escrito, reavaliação da mensalidade que, de acordo com o regulamento do empréstimo, poderá ser de valor maior ou menor.

3. Eu poderei adequar (reduzir ou aumentar) a mensalidade do meu empréstimo às minhas novas condições financeiras de aposentado? (Atenção aos Tetados)

Sim. Porém a Real Grandeza necessitará efetuar análise para constatar se a mensalidade reduzida será suficiente, capaz de amortizar, mensalmente, o saldo devedor do empréstimo pessoal.

4. Qual será o procedimento caso o meu contracheque de complementação, da FRG, não suportar a mensalidade do meu empréstimo?

O tomador do empréstimo poderá se antecipar ao recebimento do boleto, em sua residência, entrar em contato com a Central de Atendimento da Real Grandeza, solicitar o número do boleto para pagamento ou a conta para o referido depósito.

5. Qual é o dia do vencimento para pagamento da mensalidade através de boleto?

O último dia útil do mês referente é o dia do vencimento. Porém, a Real Grandeza oferece mais 10 dias sem a cobrança de encargos.

6. Qual é o valor máximo do empréstimo que eu posso solicitar como aposentado?

Dez vezes a remuneração de assistido (Complementação + INSS) sempre respeitando os 30% da Margem Consignável Líquida-MCL. Ou seja, a mensalidade não poderá ser superior aos 30% da MCL.

